



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui incentivo financeiro à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI para a erradicação do analfabetismo e formação educacional no Município de Lauro de Freitas e dá outras providências." [NR]

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, destinado a estimular a permanência, a frequência e o aproveitamento escolar dos estudantes matriculados nessa modalidade de ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o *caput* integra política pública educacional prevista no Plano Plurianual do Município, não se caracterizando como criação de programa governamental.” [NR]

Art. 3º O *caput* e o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

“Art. 2º Os alunos terão direito ao incentivo financeiro desde que estejam matriculados na modalidade EJAI e atendam aos seguintes requisitos:

I

II – estar matriculado em escola da rede municipal que ofereça EJAI nas Fases I e II (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Fases III e IV (Anos Finais do Ensino Fundamental);

.....

§ 3º As escolas da modalidade EJAI no Município terão calendário anual de 3 (três) trimestres, conforme Resolução CNE nº 03, de 8 de abril de 2025.” [NR]

Art. 4º Os arts. 3º, 4º, inciso I, 5º, *caput*, e 9º, da Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O incentivo financeiro será concedido na forma de bolsa mensal, nos valores, prazos e condições estabelecidos na legislação vigente e em regulamentação do Poder Executivo.” [NR]

“Art. 4º

I – realizar visitas técnicas às unidades escolares e elaborar relatórios semestrais sobre a execução do incentivo financeiro;” [NR]

“Art. 5º Será excluído do incentivo financeiro o aluno que:” [NR]

.....

“Art. 9º As despesas decorrentes da concessão do incentivo financeiro correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.” [NR]

Art. 4º Permanecem inalterados os critérios de elegibilidade, requisitos, forma de acompanhamento pedagógico, hipóteses de suspensão e exclusão do benefício, bem como os deveres da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Municipal nº 2.163, de 30 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente no que se refere aos procedimentos operacionais, financeiros e administrativos necessários à execução do incentivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente no que se refere à caracterização do incentivo como Programa.

Lauro de Freitas, 27 de maio de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita